

O pecado nefando na primeira visitaç o do Santo Of cio ao Brasil (1591-1595)

Ronaldo Manoel Silva¹

Resumo: Este artigo tem por objetivo investigar a repress o ao pecado nefando, que atualmente corresponde   conduta homossexual, por ocasi o da primeira visitaç o do Santo Of cio da Inquisiç o ao Brasil (1591-1595). O estudo est  centrado no exame de processos inquisitoriais de quatro homens sentenciados por crime de sodomia, resultando no mapeamento socioecon mico dos r us. Enfatizamos que os documentos – que os inquisidores supunham inacess veis a estranhos – trazem   tona, al m do que hoje denominamos pedofilia e zoofilia, uma pl iade de atos homoer ticos cometidos por homens em diferentes faixas et rias. Apesar da repress o, a documenta o atesta que o sexo entre iguais foi relativamente praticado no primeiro s culo da coloniza o brasileira.

Palavras-chave: Santo Of cio da Inquisiç o; conduta homossexual; Brasil quinhentista.

Abstract: This article aims to investigate the repression of nephrous sin, which currently corresponds to homosexual conduct, on the occasion of the first visitation of the Holy Office of the Inquisition to Brazil (1591-1595). The study is centered on the examination of inquisitorial processes of four men convicted of sodomy, resulting in the socioeconomic mapping of the defendants. We emphasize that the documents - which the inquisitors supposed to be inaccessible to strangers - bring to light, beyond what we now call pedophilia and bestiality, a plethora of homoerotic acts committed by men in different age groups. Despite the repression, the documentation attests that sex among equals was relatively practiced in the first century of Brazilian colonization.

Keywords: Holy Office of the Inquisition; Homosexual conduct; Sixteenth-century Brazil.

¹ Mestrando em Hist ria Social da Cultura Regional na Universidade Federal Rural de Pernambuco. Contato: ronaldomsrt@hotmail.com. Artigo recebido em 27 de agosto de 2016.

Introdução

“Nefando”, segundo o dicionarista Raphael Bluteau (1728), é “coisa indigna de se exprimir com palavras, coisa da qual não se pode falar sem vergonha”. No Antigo Regime, o crime de sodomia era denominado “pecado nefando”; torpeza tão grande que até ao demônio aborrece. Já em 1547, onze anos após a instalação do Santo Ofício em Portugal, a Mesa de Lisboa instaurou os primeiros processos contra homens implicados em sodomia – 16 casos (FEITLER, 2006, p. 36). Contudo, foi em Évora, no ano de 1551, que se deu a primeira sentença inquisitorial à pena capital, sendo um sodomita queimado após solene auto de fé (MENDONÇA; MOREIRA, 1845, p. 292-293). Esses casos ocorreram quando o Tribunal não tinha sequer permissão, régia ou pontifícia, para proceder contra indivíduos que pecavam no nefando.

Só em 10 de janeiro de 1553, D. João III concedeu uma provisão autorizando o Santo Ofício a conhecer casos de sodomia. Em 1555, o cardeal D. Henrique adotou o mesmo procedimento. Em 20 de fevereiro de 1562, o papa Pio IV promulgou um breve apostólico que confirmava as provisões anteriores sobre a matéria e, em 1574, Gregório XIII ratificou a competência conferida por seu antecessor (*cf.* ANTT, IL, INDEX DOS REPERTÓRIOS DO NEFANDO, 143-7-44, fl. 1v). Na Época Moderna, de acordo com o casuísmo inquisitorial, o crime de sodomia consistia na “penetração fálica no ânus com derramamento de sêmen” (VAINFAS, 2006, p. 275).

Na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil, 101 homens foram incriminados por relações homossexuais ocorridas em Portugal ou na Colônia, havia dias, meses, décadas ou anos. Efetivamente, 19 indivíduos foram processados por crime de sodomia (VAINFAS, 2014, p. 212; NOVINSKY, 2009, p. 46). Neste estudo, analisaremos quatro desses processos: o do padre idoso Frutuoso Álvares, os dos cúmplices Salvador Romeiro e Pero Marinho Lobera e, por fim, o do jovem carreiro João Fernandes.²

A tentativa de conhecer a amplitude das práticas homossexuais no século XVI, nos faz refletir sobre até que ponto a conduta sodomítica dos indivíduos do passado, analisados neste trabalho, persistia enquanto “orientação” homoerótica ou “estratégia” de sobrevivência face às privações, de caráter financeiro, no trópico em formação. Esses homens, estigmatizados somítigos, “pecavam” apenas por desejo sexual ou interesses outros? Quais eram os lugares

² Os documentos analisados nesta investigação foram coletados no Portal de Pesquisa do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, disponíveis em: <<http://digitarq.arquivos.pt>>. Optamos por uma transcrição atualizada dos autos para uma melhor compreensão do texto.

de encontro no cotidiano dessas práticas interditas? Uma vez que se tratava de pecado grave, transmutado em crime, o que motivava seus agentes a lapsos posteriores? O primeiro desafio, quando trabalhamos com fontes inquisitoriais, é tentar reconstruir o que os “culpados” pensavam ou tinham preparado para dizer na situação incomum – para não dizer terrificante – em que se encontravam. Logo, é necessário ler os documentos nas entrelinhas (BURKE, 1992, p. 25); perceber que muitas respostas, enredos e omissões faziam parte de uma “jogada”, na maioria das vezes frustrada, para minimizar seus delitos e atenuar seus castigos.

Ancorado em Nietzsche, Foucault (1984, p. 28) pontifica que há toda uma tradição (teológica ou racionalista) que tende a dissolver o acontecimento singular numa continuidade ideal, previsível, natural. Todavia, cada acontecimento é único e agudo. É preciso entender por acontecimento não uma decisão, um tratado, mas uma relação de forças, um poder confiscado, uma dominação que se enfraquece e outra que emerge. As forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas ao acaso da luta. Não há desígnio, nem providência, nem causa final, mas somente “as mãos de ferro da necessidade que sacode o copo de dados do acaso”.

Foucault nos faz pensar o acaso e o improvável como elementos que fazem parte da vida e do processo histórico; uma história que prevê o acaso como possibilidade e como agente de processos sociais. A história não tem um sentido dado *a priori*, uma racionalidade e finalidade; não há previsibilidade possível, somente probabilidade de que as coisas se passem tal como o esperado. Uma história aberta às incertezas, em que qualquer teleologia ou previsibilidade é afastada (*cf.* ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 169-178). Nessa perspectiva, o fato deste estudo reunir alguns processos movidos pelo mesmo crime (sodomia), não significa dizer que todos os casos tiveram desfechos equivalentes e previsíveis. Os réus eram homens de status sociais distintos e, ao seu modo, atuaram para alcançar uma sentença menos severa depois que caíram na teia da Inquisição. Por analogia, os autos podem ser interpretados como um jogo, de forças desiguais, onde os indiciados “combatiam” – com seus frágeis argumentos – para persuadir o “adversário”.

A santa visitação

Em tempos de União Ibérica, a América portuguesa era das colônias mais lucrativas. Em 1580, quando Felipe II foi jurado rei de Portugal, “o açúcar brasileiro alcançava o primeiro lugar na produção mundial” (GUIMARÃES, 2012, p. 1). As regiões da Várzea do Capibaribe em Pernambuco e do Recôncavo da Bahia, se destacavam na produção do açúcar,

fabricado com mão de obra escrava para abastecer o mercado europeu (MENEZES, 2010, p. 14). A bem da verdade, Ilhéus, Porto Seguro, Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba eram as capitanias que constituíam o eixo econômico da Colônia e concentravam a maior parte da população branca residente no Brasil. A Bahia, sede do Governo-geral desde 1549, abrigava uma população aproximada de três mil brancos. Foi justamente a essas capitanias – com exceção de Ilhéus e Porto Seguro – que se dirigiu a comitiva inquisitorial de Lisboa (VIEIRA, 2006, p. 50).

No Reino, a 26 de março de 1591, o cardeal arquiduque Alberto de Áustria, vice-rei de Portugal e inquisidor-geral, através de comissão especial, nomeou o licenciado Heitor Furtado de Mendonça para Visitador Apostólico do Santo Ofício, com a missão de visitar os bispados de Cabo Verde e São Tomé, na costa da África, e do Brasil, incluindo a administração eclesiástica de São Vicente e Rio de Janeiro. Em 9 de junho do mesmo ano, domingo da Santíssima Trindade, o visitador aportava na Bahia juntamente com o governador-geral, recém-nomeado, D. Francisco de Sousa. Maltratou-o muito a viagem e ali desembarcou bastante enfermo (GARCIA, 1929, p. 7). Furtado de Mendonça, nosso primeiro visitador, devia ter entre 30 e 40 anos quando veio ao Brasil. Homem de foro nobre, passara por dezesseis investigações de pureza de sangue para se habilitar ao cargo de deputado inquisitorial. Depois de restabelecido dos achaques da viagem, se apresentou ao bispo da Bahia, D. Antônio Barreiros, que lhe prometeu ajudá-lo em tudo o que fosse necessário. No dia 28 de julho de 1591, teve início a santa visitação, preludiada por grande pompa (VAINFAS, 1997, p. 17-20).

Soleníssima procissão da igreja de Nossa Senhora da Ajuda saiu em direção à Sé Catedral, acompanhada pelo bispo, D. Antônio Barreiros, os da governança e da justiça, clérigos e confrarias. O visitador seguia o cortejo debaixo de um pálido de tela de ouro e, ao entrar na Sé, sentou-se numa cadeira de veludo carmesim, guarnecida de ouro, sob um dossel de damasco também carmesim, junto do altar, ao lado do Evangelho. Em seguida, o chantre, auxiliado por dois cônegos, celebrou o Santo Sacrifício da Missa. Terminada a celebração eucarística, o padre Marçal Beliarte, provincial da Companhia de Jesus, fez a pregação da fé. Após o sermão, subiu ao púlpito o arcediogo Baltasar Lopes, com uma capa de asperge de damasco branco e tela de ouro, e com a cabeça descoberta publicou em alta e inteligível voz os éditos da fé e da graça³ e o alvará de Sua Majestade que perdoava o confisco de bens aos

³ Foram três documentos distintos que o Santo Ofício tornou público na ocasião: 1º o édito da fé, obrigava os fiéis, sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda*, a denunciar os crimes contra a santa fé católica e contra o que crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, todos deveriam denunciar, independente de quem fosse o

que confessassem suas culpas nos 30 dias seguidos do tempo da graça (CONFISSÕES DA BAHIA, 1922, p. 11-12).

Na sequência, o visitador se dirigiu ao centro da capela maior e diante de um altar ornado com uma cruz de prata arvorada e quatro castiçais grandes de prata, com velas acesas, e com dois livros missais abertos em cima de almofadas de damasco, sobre os quais estavam deitadas duas cruzes de prata, sentou-se numa cadeira de veludo que lhe foi trazida por um capelão. E permanecendo sentado, fizeram perante ele o juramento da fé, conforme o Regimento, o governador, os juízes, os vereadores e oficiais, ajoelhados com as mãos sobre os missais e cruzes de prata sobre o altar. Em seguida, todo o povo de joelhos e com os olhos fixos na cruz fez o mesmo juramento (*ibid.*, p. 12-13). Furtado de Mendonça impressionava a todos pela pompa e pelo pronto juramento de obediência das autoridades que configuravam até então a máxima representação do poder metropolitano em terras coloniais. Desobedecer ao Visitador Apostólico, significava, na prática, romper com Cristo, com a Igreja e com a Coroa (VIEIRA, 2006, p. 54).

A primeira confissão

No primeiro dia da graça, 29 de julho de 1591, compareceu à Mesa do Santo Ofício, sem ser chamado, o padre Frutuoso Álvares (65 anos), vigário da igreja de Nossa Senhora da Piedade de Matoim. Após fazer juramento com a mão direita sobre o livro dos evangelhos, prometeu dizer a verdade e confessou:

de 15 anos a esta parte que há que está nesta capitania da Bahia de Todos os Santos, cometeu a torpeza dos tocamientos desonestos com algumas 40 pessoas, pouco mais ou menos, abraçando, beijando, a saber, Cristóvão de Aguiar, mancebo de 18 anos. [...] E assim também tocou no membro desonesto [pênis] [de] Antônio, moço de 17 anos. [...] E assim com outros muitos moços e mancebos que não conhece nem sabe os nomes, nem onde estejam, teve tocamientos desonestos e torpes em suas naturas e abraços, e beijando, e tendo ajuntamento por diante e dormindo com alguns, algumas vezes na cama, e tendo cometimentos alguns pelo vaso traseiro [ânus] com alguns deles, sendo ele o agente, [ativo] e consentindo que eles o cometessem a ele pelo vaso traseiro, sendo ele o paciente, [passivo] lançando-se de barriga para baixo

culpado; 2º o édito da graça, convocava os pecadores para voluntariamente confessar seus erros; 3º o monitório geral, continha a lista dos delitos que deveriam ser denunciados ou confessados perante a Mesa da visitação, entretanto, a confissão deveria ser feita num período especial de 30 dias, chamado tempo da graça. O tempo da graça funcionava como uma espécie de “delação premiada”, os arrependidos que se confessavam no período tinham suas sentenças atenuadas.

e pondo em cima de si os moços [...] [porém,] nunca efetuou o pecado de sodomia penetrando (ANTT, IL, proc. 5.846, fls. 2-3v).

Padre Frutuoso Álvares fez uma longa confissão. Além dos rapazes citados acima, mencionou, em especial, um moço⁴ chamado Jerônimo de Parada de 12 ou 13 anos quando se juntaram por 10 vezes e, ainda, muitos outros rapazes que não lembrava os nomes. A esta altura da confissão, Furtado de Mendonça o questionou se dizia aos seus cúmplices que tais torpezas não eram pecados. Respondeu: “alguns compreendiam que era pecado, outros, porém, por serem pequenos demais não entendiam”. Ele, contudo, nunca teve dúvida dos grandes pecados que amiúde cometia, estava muito arrependido e pedia perdão. O vigário de Matoim confessou, inclusive, que há mais de 20 anos, desde quando estava no Reino, vem sofrendo acusações e respondendo a processos pelos mesmos crimes. O visitador, ao que parece, ficou bastante impressionado, observando que o clérigo já era um homem velho, “sacerdote e pastor de almas”, cometera tantos atos torpes e que só há um mês os deixou de praticar. Admoestou-o para que se afastasse de semelhantes pecados e voltasse à Mesa no tempo determinado.

Quadro 1: Parceiros sexuais do padre Frutuoso Álvares – vigário de Matoim na Bahia

Ano provável dos encontros	Nome	Idade	Moradia	Profissão	Estado civil	Nº de atos sexuais	Atos nefandos
1570	Francisco Dias	—	Braga	Estudante	—	01	Sodomia: o clérigo foi o agente
—	Diogo Martins	—	Bahia	—	Casado	—	Clérigo acusado de tocamientos torpes
—	Antônio Álvares	—	Bahia	Mestre de açúcar	—	—	Tocamentos desonestos
—	Manoel	—	Bahia	Mestre de	—	—	Tocamentos

⁴ Segundo Lana Lage (2006, p. 246), vale salientar que os termos “rapaz” e “moço” eram usados nos processos, indistintamente, para designar jovens, adolescentes ou crianças, não podendo servir como indício de qualquer faixa etária.

	Álvares			açúcar			desonestos
1587	Medina	18 anos	Ilha da Maré	Feitor	—	02	Ajuntamento dos membros desonestos
1588	Cristóvão de Aguiar	18 anos	Bahia	—	—	—	Tocamentos desonestos
1588	Jerônimo de Parada	12 ou 13 anos	Bahia	Estudante	—	10	Acessos no vaso traseiro
Junho de 1591	Antônio	16 anos	Bahia	—	—	—	O padre tocou o pênis do rapaz

Fonte: ANTT, IL, proc. 5.846, fls. 2-6.

Passados poucos dias, 17 de agosto de 1591, foi a vez do jovem Jerônimo de Parada (17 anos) fazer sua confissão. Relatou que há dois ou três anos, num dia de Páscoa, foi à casa do padre Frutuoso Álvares, “velho que já tem barba branca”, amigo do seu pai. Ao entrar, o clérigo começou a apalpá-lo, dizendo-lhe que estava gordo e outras palavras meigas, meteu a mão pelo seu calção e acariciou sua natura [pênis] alvoroçando-a. Estando ambos na cama, com as naturas ajudantas por diante, embora o padre solicitasse, não houve polução [ejaculação] de nenhum deles. Passado um tempo, Jerônimo foi visitar seu pai que morava a meia légua de Matoim; chegando tarde da noite, preferiu agasalhar-se na casa do clérigo. Ao estarem na cama, como da vez passada, ele apalpava o falo do religioso, contudo, não houve mais que ajuntamento por diante (*ibid.*, fls. 6-7).

Muitos dias depois, em Salvador, o clérigo pernitoou na casa da avó do rapaz. À noite, o religioso o convidou ao pecado nefando, mas Jerônimo se recusou. Então o padre lhe ofereceu um “vintém”; como ele achou pouco, lhe deu outro “vintém” e, assim, ambos tiraram os calções e deitaram-se na cama. Depois “de terem feito por diante”, o padre pôs-se de barriga para baixo e pediu que Jerônimo ficasse por cima. Dessa forma consumaram o crime de sodomia, o jovem metendo o seu membro viril desonesto no vaso traseiro do clérigo, com derramamento de semente (sêmen) *intra vas*. Ante o exposto, o visitador lhe perguntou se o padre o advertiu sobre a gravidade dos pecados que cometiam. Jerônimo respondeu que

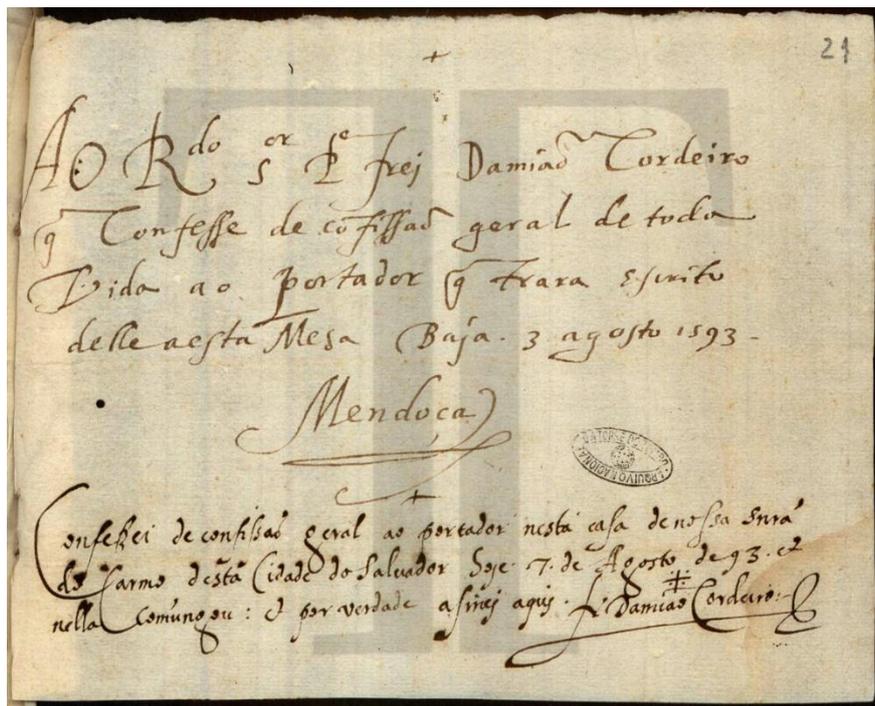
sim, inclusive, que o vigário o aconselhou que se confessasse a ele mesmo, pois o absolveria (*ibid.*, fls. 7v-8v). O que levaria Jerônimo a praticar tantos atos nefandos com o velho religioso? O estudante não parecia um moço ingênuo que ignorava a gravidade de sua conduta; certamente, não recebera dinheiro uma única vez. Aliás, deixou escapar que ao receber um “vintém” achou pouco, até que ganhou outro, o que sugere que negociações similares poderiam ter sido recorrentes.

Dois anos depois, em 7 de julho de 1593, Frutuoso Álvares voltou à Mesa da Inquisição, afirmando que estava apartado do vício dos clérigos. O visitador indagou, por que na primeira confissão não falou da sodomia perfeita consumada com o jovem Jerônimo. Não se recordava – respondeu –, mas, agora lembrou-se, contudo, “não afirmou se o jovem havia cumprido (ejaculado) no seu vaso traseiro e pediu perdão”. A sentença foi publicada na Mesa, em 2 de agosto (1593). O Visitador Apostólico, D. Antônio Barreiros e os padres assessores, concluíram que o padre Frutuoso Álvares cometeu a torpeza dos tocamentos desonestos com alguns 40 rapazes. Sua primeira confissão (na graça) foi insuficiente, perdendo o benefício que alcançaria se fizesse uma confissão plena. Entretanto, o acórdão foi clemente:

Suspensão das ordens [sacras] por tempo de 5 meses somente, e em 20 cruzados para as despesas do Santo Ofício, e lhe mandam que cumpra as penitencias espirituais seguintes, primeiramente confessar-se de confissão geral de toda sua vida a um confessor letrado e douto, que lhe será nomeado nesta Mesa, para lhe curar sua alma e depois [...] comungará de conselho [...] de seu confessor em cada um dos 5 meses de suspensão e rezará mais 5 vezes os salmos penitenciais [...] de joelhos [...] e pague as custas (*ibid.*, fls.19v-20).

Sem dúvida, uma sentença bastante leve para um clássico reincidente. Por certo, a Mesa concluiu que não havia muito o que fazer com o clérigo, aquele já era o quinto processo que o religioso respondia por atos nefandos. Tão sequioso de molícias,⁵ talvez, só a pena capital extinguisse seus “torpes apetites”. Todavia, o visitador não tinha poderes para tanto.

⁵ Molície era o nome dado pela teologia moral a um vasto elenco de pecados *contra natura* que não implicassem no coito anal ou vaginal, a exemplo da masturbação solitária ou a dois, da felação e da cunilingua. “Fazer as sacanas”, penetrações sem ejaculação, gozo nas nádegas, “coxetas”, “punhetas”, “acessos no vaso traseiro”, roçar de membros e toda uma plêiade de “torpezas” substitutivas da perfeita sodomia (VAINFAS, 2014, p. 267; 331).

Imagem 1: Documento comprobatório da confissão do padre Frutuoso Álvares

Ao [Reverendo] [Senhor] Pe. Frei Damião Cordeiro que confesse de confissão geral de toda vida ao portador que trará escrito dele a esta Mesa. Bahia, 3 de agosto de 1593 – Mendonça. Confessei de confissão geral ao portador nesta casa de Nossa Senhora do Carmo, desta cidade do Salvador, hoje 7 de agosto de [15]93 e nela comungou. E por verdade assinei aqui. Frei Damiao Cordeiro (ANTT, IL, processo 5.846, fl. 21).

Enquanto se demorou em Salvador, Furtado de Mendonça ouviu 121 confissões e 212 denunciaçãoes, sem levar em conta as do Recôncavo. Em 2 de setembro de 1593, dava por encerrada sua missão na capitania da Bahia de Todos os Santos, partindo para Pernambuco. Chegando ao Recife, em 21 de setembro, iniciou os trabalhos inquisitoriais na vila de Olinda a 24 de outubro de 1593 (GARCIA, 1929, p. 7-8).

Um romance e muitos segredos

Logo que ouviu a notícia sobre a presença do Santo Ofício em Olinda, um jovem presidiário – atormentado por seus crimes – solicitou permissão para comparecer à Mesa inquisitorial e descarregar sua consciência. Chamava-se Pero Marinho Lobera (18 anos), natural de Redondela, Reino da Galiza, dizia-se preso injustamente, acusado de roubo. Em 21

de novembro de 1593, no tempo da graça, confessou ter cometido diversos atos torpes com um homem, chamado Salvador Romeiro,⁶ em Lisboa.

[Há] 3 anos, pouco mais ou menos, que estando ele com Salvador Romeiro, tido por cristão-novo, coxo de um pé [...] homem de meia idade, casado e morador em Lisboa, [...] ambos pecaram e consumaram o pecado nefando de sodomia, [...] o qual pecado [praticaram] alternadamente, 25 vezes, [...] sendo o dito Salvador Romeiro agente e ele paciente algumas 12 vezes, e sendo ele confessante o agente penetrando e consumando no vaso traseiro do dito Salvador Romeiro [...] algumas 13 vezes (ANTT, IL, proc. 12.937, fls. 2v-3).

Pero Marinho relatou ainda que, há dois anos, estando na Paraíba, teve ajuntamento nefando com um negro da Guiné, moço de 10 anos, penetrando com seu membro no vaso traseiro do garoto uma vez, mas não ejaculou dentro. Outras vezes tentou penetrar da mesma forma, mas não teve êxito. Consumou, ainda, “o pecado *contra natura* de brutalidade” (bestialidade) com uma burra, algumas 15 vezes, “metendo seu membro viril pela *natura* da dita alimária” e ejaculando dentro como se fosse homem com mulher, isso há 4 anos em Lisboa. Noutra ocasião, efetuou o mesmo pecado com outra burra e parece que ninguém os viu.⁷ Para além de diversos atos de sodomia perpetrados com Salvador Romeiro, Pero Marinho disse ter cometido molícies e conatus com um garoto na Paraíba e zoofilia com algumas burras em Lisboa. Sua confissão (na graça) parece um indício de arrependimento, mas também pode ser interpretada como uma estratégia para preceder a algum delator. Como veremos adiante, uma denúncia anterior à confissão constituía um agravante.

A lavratura do acórdão ocorreu um ano depois, em 24 de novembro de 1594, e a sentença foi publicada na Mesa. Apesar dos graves crimes e, muito embora as Ordenações Manuelinas (1512) condenassem tais delinquentes à fogueira, “como o réu fez confissão de

⁶ A bem da verdade, Salvador Romeiro já era nome conhecido de Furtado de Mendonça. Quando o visitador ainda se encontrava na Bahia, em 28 de outubro de 1591, compareceu à Mesa da visitação o padre Francisco Pinto – vigário da igreja de São Lourenço, próximo a Camaragibe. O religioso denunciou que há 5 ou 6 anos, corria fama pública na capitania de Pernambuco, principalmente em sua freguesia, que um homem chamado Salvador Romeiro, pecara no nefando com um moço, criado de Domingos Esteves, morador em Camaragibe. Dizia-se que Romeiro era casado em Lisboa e que depois da fama de somítego, fugiu do Brasil. Manoel Francisco, notário inquisitorial, fielmente assentou a arguição no Livro das Denúncias.

⁷ A bestialidade era crime da alçada secular. As Ordenações Manuelinas (1512) e Filipinas (1603) determinavam a pena de fogueira, para qualquer homem ou mulher que praticassem sexo com algum animal: “seja queimado e feito por fogo em pó”. Além dos relatos acima, Furtado de Mendonça ouviu a confissão de Heitor Gonçalves, cristão-velho (30 anos), casado, lavrador. Disse que quando moço “dormiu carnalmente”, por muitas vezes, em diversos tempos e lugares, com muitas alimárias, ovelhas, burras, vacas, éguas, metendo seu membro desonesto pelos vasos das ditas alimárias, como se fora ele animal bruto de semelhante espécie, e muitas vezes cumpriu dentro nos vasos das alimárias, consumando o pecado *contra natura* de bestialidade, e que lhe lembra que cinco vezes cumpriu por ser já então de idade para isso (cf. CONFISSÕES DA BAHIA, 1922, p. 203-204).

suas culpas no tempo da graça, e não há contra ele informação de mais do que confessou”, além de pagar às custas do processo, foram-lhe impostas as seguintes penitências:

Por espaço de um ano, se confesse ao menos cada mês, uma vez, e receba o Santíssimo Sacramento de conselho de seu confessor, e que cada mês jejue dois dias, e que cada semana reze quatro vezes o rosário de Nossa Senhora, de joelhos, tudo isso por espaço de um ano, que será o primeiro seguinte (*ibid.*, fls. 17-17v).

Depois do que foi dito até aqui, a conjuntura parecia bastante complicada para Salvador Romeiro. Além da denúncia do padre Francisco Pinto (na Bahia) e dos relatos de Pero Marinho Lobera, diversos denunciantes – André de Barros, João de Freitas, João Manoel, Francisco Roiz, Diogo Lourenço e outros – atestaram que Romeiro tinha fama pública de somítigo. Contudo, o delato estava longe, fugira do Brasil para Portugal. Até que, por acaso, Salvador Romeiro retornou a Pernambuco. Furtado de Mendonça foi informado que há mais de um mês, Romeiro havia chegado do Reino. Em 27 de junho de 1594, decretou sua prisão e no dia seguinte o somítigo já havia sido entregue ao alcaide do cárcere, Francisco de Gouvêa (*id.*, proc. 11.519, fl. 2).

Após alguns dias, a 14 de julho de 1594, Salvador Romeiro (45 anos) foi levado à presença do Visitador Apostólico, amedrontado, qual “cordeiro” há muito esperado. Foi admoestado a cooperar com a justiça inquisitorial, para “desencargo de sua consciência e salvação de sua alma”. Apavorado, confessou que

sendo ele moço de 18 anos, em Lisboa, um frade que já é morto, o meteu na sua cela e com ele fez pecado de molície [...] ambos procurando um ao outro com suas mãos e que isso foi por aquela vez somente. E que depois disso, [há] 20 anos, sendo ele ainda solteiro, estando na Ilha de São Tomé, fez o mesmo pecado a que diz que chamam punheta, da maneira sobredita, com um moço, cristão-novo, cujo nome não sabe [...] 3 ou 4 vezes, em dias diferentes (*ibid.*, fls. 22-23).

Por esses pecados Romeiro foi preso na Ilha de São Tomé, pelo juiz Diogo de Salema, e enviado ao cárcere do Limoeiro em Lisboa. Lutou na inglória armada de D. Sebastião e, em seguida, foi solto. Passado um tempo, rumou para o Brasil. Trabalhando como feitor em Pernambuco, na fazenda de Bento Dias Santiago. Certa noite, tentou praticar molície com um moço de uns 17 anos, chamado Lomba, enquanto o rapaz dormia numa rede, mas o jovem se recusou. Há 7 anos, em Lisboa, casou-se com Lucrécia Nunes. Entretanto, numa vigem, conheceu Pero Marinho Lobera, o convenceu a ficar em sua companhia por 12 dias,

“agasalhados numa estalagem”, e a todos dizia que o jovem era seu sobrinho. Dormindo ambos na mesma cama, praticaram molícias e, em seguida, o pecado nefando, alternadamente. Apaixonando-se pelo rapaz, Romeiro largou a esposa e embarcou para o Brasil na companhia do “sobrinho”. Contudo, se desentenderam ao que Romeiro fez juramento de nunca mais pecar no nefando com Pero Marinho e retornou a Lisboa (*ibid.*, fls. 23-27).

Por mais duas vezes, Romeiro foi ouvido e implorou misericórdia de joelhos “entre muitas lágrimas de arrependimento”. Em 4 de agosto de 1594, a Mesa elaborou seu parecer e concluiu que o réu deveria ter um castigo exemplar. Como dito, o Visitador Apostólico não tinha poderes para relaxar à justiça secular. A bem da verdade, sua obrigação seria apenas averiguar as práticas cotidianas, as vivências dos habitantes, e descobrir os indivíduos que se desviaram, de maneira proposital ou não, dos dogmas e comportamentos católicos. Tinha a atribuição de sentenciar, em última instância, os delitos menores, como bigamia, proposições heréticas e blasfêmias, através da abjuração *de levi* suspeita na fé (MENEZES, 2010, p. 75).

No entanto, Furtado de Mendonça agiu diferente. Na primeira missiva que enviou a Lisboa, informando de sua chegada, alegou que temia ataques às embarcações que conduziram os presos ao Reino e solicitou ao Conselho Geral do Santo Ofício permissão para estabelecer uma Mesa “plena” da Inquisição no Brasil – formada por ele e seus assessores religiosos – e julgar os réus “em final”. Em 13 de janeiro de 1592, os deputados do Conselho Geral responderam que o visitador “guarde a instrução e Regimento que levou e despache lá em final os casados duas vezes e blasfemos e outros de culpas menores” em que a qualidade dos delitos não chegue mais que a abjuração *de levi*. Culpados de judaísmo e luteranismo, “os enviará presos a este Reino, a bom recado, na mais segura embarcação que se achar com as culpas que contra eles houver e ratificadas as testemunhas” (BAIÃO, 1942, p. 543-544).

Todavia, durante a visitação, foi estabelecida na Colônia uma Mesa “provisória” e “itinerante” do Santo Ofício; composta pelo bispo da Bahia, D. Antônio Barreiros, pelo Visitador Apostólico e diversos padres assessores. Muitos réus foram julgados “em final” e as sentenças eram inapeláveis. Além de penitências espirituais, abjuração *de levi* e pagamento das custas, a Mesa determinou penas de açoites, desteros e galés, chegando a realizar autos de fé públicos em Salvador e Olinda. Num desses autos, a 9 de outubro de 1594, compareceu Salvador Romeiro, na matriz de Olinda, “em corpo, com a cabeça descoberta, cingido com uma corda, e com uma vela acesa na mão”. Na ocasião, ouviu sua sentença:

Seja açoitado publicamente por esta vila e vá degredado, 8 anos para as galés do Reino para onde será embarcado na forma ordinária nas quais servirá os ditos 8 anos

ao remo sem soldo, fazendo penitência de tão horrendas e nefandas culpas. E pague as custas (ANTT, IL, proc. 11.519, fls. 37-37v).

No dia 11 do mesmo mês, Furtado de Mendonça enviou missiva ao ouvidor Baltasar Leitão, ordenando que se “faça a execução dos ditos açoites” e seja o réu “enviado a bom recado às galés do Reino”. O tempo passa e Romeiro já cumpria sua pena nas galés quando novas informações surgem. Por certo, configurariam um agravante caso tivessem sido incluídas nos autos. Romeiro omitiu ao visitador que, além de sodomita, era bígamo, ou seja, havia casado na Igreja pela segunda vez, sendo viva a primeira esposa – crime que também pertencia ao foro inquisitorial. A notícia chegou aos ouvidos de Furtado de Mendonça, por acaso. Estando o visitador na Paraíba, a 8 de janeiro de 1595, concedeu 15 dias da graça. Logo no dia seguinte, compareceu à Mesa Joana Afonso (40 anos), natural da Ilha de São Tomé, que fora acusada de adultério e veio degredada para o Brasil.

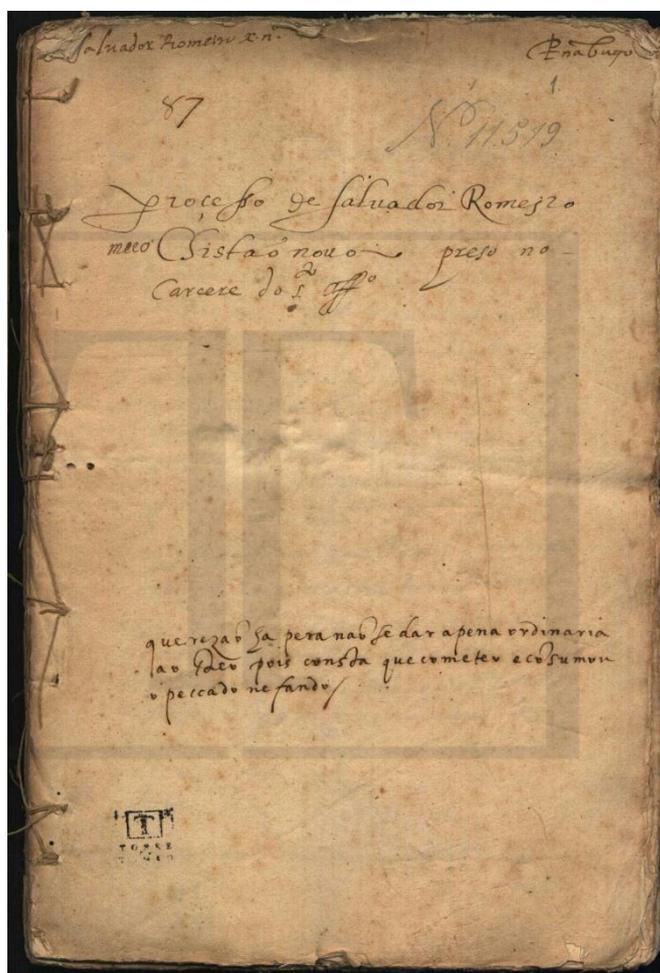
Denunciou que há 25 anos, conheceu Salvador Romeiro, “homem baixo, grosso e manco”. Assistiu seu casamento na ilha com uma moça chamada Ana Fernandes, filha de Maria Fernandes, na igreja de Nossa Senhora da Conceição, onde os recebeu o cura na presença de padrinhos e muita gente. Após o casamento, Romeiro e Ana ficaram “agasalhados” na casa da sogra do rapaz, todos de uma “porta a dentro”. Com 3 ou 4 anos de casados, Maria Fernandes queixava-se que o genro não desvirginara a filha e gastara o dote. Quem administrava a justiça na ilha era um fulano de Salema, que mandou prender diversos somítigos, sendo muitos queimados. Na ocasião, Salvador Romeiro foi preso com fama de que não dormia com a esposa, mas com homens. Na iminência da fogueira, o acusado afirmou que havia enterrado um crucifixo em Portugal, portanto, não poderia ser queimado na ilha, devendo ir antes ao Reino desenterrar o dito crucifixo (DENUNCIACÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p. 392-394).

Joana Afonso relatou, ainda, que quando Salvador Romeiro foi enviado para Portugal, ela veio cumprir seu desterro no Brasil. Há poucos anos, o encontrou na Paraíba. Ele lhe perguntou por Maria Fernandes, se a conhecia. Joana respondeu: “é sua sogra”, ao que o mesmo pediu que se calasse. Pouco depois soube que Romeiro estava casado com outra mulher em Lisboa, ficou espantada visto que já fora casado em São Tomé (*ibid.*). Após diversas tramas para dissimular sua homossexualidade, por todos os lugares que passou Romeiro foi acusado de somítigo. Casando-se duas vezes tentou o quanto pôde ludibriar os poderes estabelecidos, sem deixar de dar vazão aos seus desejos, mantendo a aparência de um

homem que dormia com mulheres e esforçando-se para esconder sua pertença a uma minoria reprimida.

A documentação revela as tentativas do réu para ocultar sua fama de somítigo, livrar-se da ameaça à fogueira, atender aos seus desejos nefandos e se fazer passar por homem que cobiçava mulheres – muito embora desde adolescente praticara a punheta com um frade em Lisboa. Os autos trazem à tona uma trajetória de vida dinâmica, várias viagens, encontros e desencontros, até que Romeiro caísse na teia do visitador. Desnecessário dizer que o objetivo da fonte era revelar o delito, suscetível à pena capital. No entanto, por trás do crime estava o homem que tudo fez, tudo o que estava ao seu alcance, para atender a suas compulsões “nefandas”.

Imagem 2: Folha de rosto do processo de Salvador Romeiro



Processo de Salvador Romeiro, cristão-novo, preso no cárcere do Santo Ofício – Que razão há para não se dar a pena ordinária ao réu pois consta que cometeu e consumiu o pecado nefando (ANTT, IL, processo 11.519, fl. 1).

Um carreiro às voltas com a Mesa da visitação

Durante o tempo da graça na freguesia de Santo Antônio do Cabo, em 31 de janeiro de 1594, Diogo Rodrigues (33 anos), escravo de Fernão Soares, confessou que pecou no nefando com o jovem João Fernandes, por 4 vezes (em noites distintas), sendo ele mesmo o provocador de tais atos. Oito meses depois, a 12 de setembro de 1594, foi a vez do cúmplice descarregar sua consciência perante o visitador inquisitorial. João Fernandes (20 anos) era um mancebo solteiro, natural da Bahia, filho de João Bento (francês, já defunto) e Catarina Fernandes (mameluca, viúva), morador na freguesia de Santo Amaro, “carreiro de carrear com bois”. Relatou que

[há] dois anos, vindo uma vez a esta vila, não lhe lembra dia certo, se agasalhou em casa de Antônio Pires, ferreiro, morador nesta vila, caminho do Varadouro, e dormiu aquela noite em uma rede com Bartolomeu Pires, filho do dito ferreiro, moço que lhe parece [ser agora] de idade de alguns 13 anos. [...] E estando assim ambos na rede de noite, o dito Bartolomeu Pires, estando ambos com camisas e sem ceroulas, o começou [a] provocar, que se queria pôr em cima dele confessante e assim procederam a tanto, que o dito Bartolomeu Pires se lançou de costas e ele confessante [...] se lançou de braços sobre ele [...] fazendo ele confessante no sesso [ânus] do dito Bartolomeu Pires como se fizera no vaso natural de mulher, [...] tendo poluição dentro no sesso (ANTT, IL, proc. 2.559, fls. 6-7v).

Em seguida, João confessou que após algumas desavenças com o cunhado, Baltasar Álvares, saiu de casa e foi para o engenho de Fernão Soares. Um carpinteiro, que então morava no engenho, viera fazer negócio em Olinda e rogou-lhe que olhasse sua casa, deixando-o com a chave para dormir nela. Certa noite, estando “ingenuamente” deitado em sua cama, veio-lhe ao encontro um escravo de Fernão Soares (Diogo Rodrigues), “homem já barbado, e começou a provocá-lo, apalpando-o”. Chegaram a tanta torpeza que naquela noite consumaram o pecado de sodomia uma vez apenas, João o agente e Diogo o paciente. Depois disso, passada uma ou duas noites, João foi “agasalhar-se à pousada” do mulato, na sua cama. Provocado pelo escravo, tornaram a pecar no nefando. Na versão de João Fernandes, praticaram sodomia perfeita três vezes, em noites distintas. Muito arrependido pediu perdão, consciente de que por culpas semelhantes “se prendiam e queimavam” (*ibid.*, fls.7v-10).

Ao que parece, João não convenceu muito o visitador. Foi repreendido “com caridade” para que se afastasse de tais pecados e fizesse confissão geral de toda sua vida, no Colégio de

Jesus, depois “se lhe dirá o mais que lhe revela”. Foi novamente ouvido nos dias 15 e 19 de setembro (1594), afirmando que não tinha mais nada a declarar. Em 26 de novembro, o parecer da Mesa concluiu que o carreiro só confessou seus crimes depois de ser delatado por Diogo Rodrigues, com o agravante de pecar no nefando com Bartolomeu Pires, ao que determinaram: “que o réu vá degredado por dois anos para as galés do Reino, onde remarará sem soldo, se confesse a cada mês, durante o degredo, e pague as custas”. O acórdão foi publicado três meses depois, a 27 de fevereiro de 1595, ante o pavor do réu que tudo ouviu em silêncio. Em seguida, João foi levado ao cárcere para os encaminhamentos da sentença (*ibid.*, fls. 14-16).

No primeiro dia de março de 1595, o visitador comunicou ao ouvidor Leonardo Rodrigues sobre a sentença do réu, autorizando-o a embarcar João Fernandes às galés de Sua Majestade. Entretanto, João não viajou para Lisboa fugindo “para os matos” e abrigando-se no casebre em que morava sua mãe. Ao ser descoberto e notificado pelo visitador que se apresentasse à Mesa inquisitorial, sob pena de excomunhão e promessa de clemência, foi com sua mãe até Olinda. Perante Furtado de Mendonça, no dia 05 de julho (1595), João explicou que “os flamengos da urca onde ele estava embarcado”, ao perceberem que ele tinha boubas (similar à sífilis), não o quiseram na nau, ameaçando jogá-lo no mar. Naquela noite o lançaram num barco, “contra a sua vontade”, para que voltasse à terra. Roubaram-lhe, inclusive, sua “arca”, com quatro mil réis em dinheiro, quatro camisas e um vestido. Fugindo para os matos, ficou aos cuidados de sua mãe e não se apresentou mais cedo à Mesa (antes de ser chamado), por estar muito doente de boubas. Declarando-se incapaz de servir nas galés, João implorou que “pelas chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo [...] se usasse com ele de misericórdia”, pois estava muito arrependido dos crimes que resultaram em sua condenação. O visitador ordenou que imediatamente o réu fosse examinado por alguns médicos que, em seguida, deram seu parecer:

O dito João Fernandes tem dentro no corpo, humores de boubas [...] e tem um testículo com inchação, maior que o outro, e tem dentro na boca, nas goelas, uma inflamação o que tudo se procede do dito humor ruim que tem de boubas, do qual é necessário tomar cura [...]. Pelo que entendem que se antes de ser curado, estiver em galés [...] [...] se lhe aumentarão os cravos e humor dos ditos males (*ibid.*, fls. 23-23v).

Os médicos ainda observaram que o réu tinha “corrimentos” e ferimentos nos pés, contudo, seria bom dar-lhe “exercício de trabalho”, “posto que nem por isso ficaria em perigo

nenhum de morte”. A Mesa avaliou o parecer médico e uma nova sentença foi publicada, a 12 de julho de 1595:

Vistos estes autos e o exame dos médicos cirurgiões, e sua confissão, e como o réu é doente de boubas e piorará nas galés, e outras mais considerações pias que se tiveram usando com ele de muita misericórdia, lhe comutam os dois anos de degredo em que foi condenado para as galés, em cinco anos de degredo para a Paraíba [...] nas obras de Sua Majestade, o réu servirá sem vencer soldo nem salário algum [...] [apenas] os alimentos (*ibid.*, fl. 24v).

A sentença declarava ainda que, na falta de serviços de Sua Majestade na Paraíba, o réu deveria trabalhar nas obras de religiosos, sem receber salário algum, durante os 5 anos, apenas os alimentos necessários à sua subsistência. Esse desfecho, por certo, sugere o que Peter Burke (1992, p. 31-32), ancorado em Giovanni Levi, denomina como “liberdade de escolha das pessoas comuns, suas estratégias, sua capacidade de explorar as inconsistências ou incoerências dos sistemas sociais e políticos, para encontrar brechas através das quais possam se introduzir ou frestas em que consigam sobreviver”. Depois de descoberto “nos matos”, João soube se utilizar da má sorte com os holandeses, da própria doença confirmada pelos médicos e de uma súplica desesperada para obter a comutação de sua pena.

As galés do Reino eram o que havia de pior para um condenado, poucos conseguiam completar o tempo de degredo, a grande maioria morria devido à sobrecarga de trabalho, parca alimentação, doenças diversas, açoites e correntes atadas aos pés. Contudo, o que garantia que João falava a verdade? Tinha realmente sido roubado e expulso da embarcação ou “comprou sua expulsão” com o dinheiro que levava consigo? Embora não contasse com nenhuma prova do que afirmava, além da doença, João Fernandes dedicou-se o quanto pôde para alcançar outra perspectiva de futuro e encontrou nas “brechas misericordiosas” do Santo Ofício uma punição que lhe permitisse melhor sobreviver.

Considerações finais

Nos processos analisados neste trabalho, dentre os réus, apenas João Fernandes era natural da Colônia; o único casado, aliás, bígamo, era Salvador Romeiro; Pero Marinho era o único que não tinha ocupação e estava preso por acusação de roubo. Já o padre Frutuoso Álvares, passava pelo quinto procedimento judicial por crime de sodomia: o primeiro ocorrera em Braga, movido pela justiça eclesiástica; o segundo em Cabo Verde, instaurado pela justiça

secular; mais dois na Bahia, também movidos pelo ordinário e o último pela Mesa da visitação inquisitorial. Salvador Romeiro também fora processado pela justiça secular em São Tomé e, por fim, pela Inquisição em Olinda, os dois processos instaurados por pecar no nefando.

No tocante às sentenças, padre Frutuoso Álvares, ardoroso somítigo, pouco sofreu por seus crimes, conseguindo “apagar” suas culpas com certa facilidade. Ao que parece, a Igreja colonial procurou resguardar seus clérigos contra a justiça inquisitorial, ao menos quanto ao pecado nefando, pois do contrário talvez ficasse sem ministros (*cf.* VAINFAS, 2014, p. 215). Salvador Romeiro não teve o mesmo tratamento. Sodomita experimentado, tentou pela bigamia camuflar sua sexualidade desviante. Debalde! Acumulou um duplo crime e não teve a mesma sorte do “sobrinho”. Sua punição serviu de exemplo: açoites *citra sanguinis effusionem*, escárnio público e degredo às galés de Sua Majestade por 8 anos. Não tanto quanto Pero Marinho Lobera (sobre o qual não pesava nenhuma denúncia), o jovem João Fernandes também encontrou clemência perante o sagrado Tribunal. Contudo, a Mesa considerou que o réu só confessou depois de delatado pelo cúmplice e o desfecho do caso nós já conhecemos. Todas as sentenças foram, *a posteriori*, acatadas pelo Conselho Geral e os casos foram dados por encerrados.

Questão inquietante, é o envolvimento de crianças da mais tenra idade nas relações homossexuais. Padre Frutuoso Álvares, por exemplo, admitiu que muitos dos seus parceiros “eram tão pequenos que nem entendiam que era pecado”. Provavelmente, sua condição de clérigo facilitava sua aproximação dos pequeninos – sobretudo dos acólitos, servidores do altar durante a missa. Se ao jovem Jerônimo de Parada (12 ou 13 anos), ofereceu alguns vinténs em troca de prazeres sexuais, quantos regalos não terá ofertado a tantos outros garotinhos? Pero Marinho também admitiu ter cometido conatus com um garoto de 10 anos, ou seja, tentou penetrá-lo diversas vezes, sem êxito. João Fernandes, por sua vez, confessou ter penetrado Bartolomeu Pires (11 anos), após ser provocado pelo menino. Desnecessário dizer que a ideia de pedofilia inexistia à época. Nos casos analisados neste trabalho, os meninos envolvidos em relações sexuais com homens mais velhos foram vistos pela Inquisição, tão-somente, como cúmplices.

Não obstante a Inquisição ter instaurado no Reino e ultramar, rígida pedagogia do medo, através de mecanismos de repressão e procedimentos persecutórios, a documentação atesta que muitos amantes do mesmo sexo arriscaram a própria vida, padeceram os horrores do cárcere e a ameaça da fogueira, por insistir na concretização de seus sentimentos, amores e paixões direcionados a indivíduos do mesmo sexo (*cf.* Mott, 2006, p. 14). Na América

portuguesa, já na primeira visitação inquisitorial, foram instaurados diversos processos contra homens, de diferentes faixas etárias e status sociais, implicados em sodomia. Tanto em Salvador como em Olinda, alguns sodomitas ouviram suas sentenças em autos de fé públicos antes de partirem para o degredo. Os casos analisados aqui, são exemplos desses indivíduos insubordinados que foram sentenciados por pecar no nefando.

Quadro 2: Perfil socioeconômico dos réus e síntese dos processos analisados neste estudo

Nome do réu e estatuto social	Idade	Filiação	Naturalidade	Estado civil	Cônjuge	Ocupação	Ano do processo	Local	Delito	Sentença
Frutuoso Álvares Cristão-velho	65 anos	João Álvares Maria Gonçalves	Braga	Solteiro	—	Clérigo de missa Vigário de Matoim	1570	Braga	Denunciado pelo ordinário por cometer sodomia perfeita com Francisco Dias e tocamentos desonestos com vários moços	Degredado para as galés, porém, não cumpriu o degredo
							—	Cabo Verde	Tocamentos torpes com dois mancebos e por apresentar demissória falsa	Enviado preso a Lisboa, condenado a degredo perpétuo para o Brasil
							1576	Bahia	Tocamentos desonestos com Diogo Martins	Absolvido por falta de provas
							—	Bahia	Acusado por quatro ou cinco testemunhas por cometer atos	Ordens suspensas e pena pecuniária

									nefandos com Antônio e Manoel Álvares	
							1591	Bahia	Confessou na mesa da visitação inquisitorial, no tempo da graça, práticas sexuais com pelo menos 40 rapazes, alguns tão pequenos que nem entendiam que era pecado	Suspenção das ordens sacras por cinco meses e pagamento das custas do processo no valor de 20 cruzados
Pero Marinho Lobera Cristão-velho	18 anos	Luís Sogade Lobera Maria Alonso	Redondela Reino da Galiza	Solteiro	—	—	1593	Pernambuco	Confessou, no tempo da graça, que pecou no nefando com Salvador Romeiro, praticou <i>conatus</i> com um garoto de 10 anos e bestialidade com duas burras	Auto de fé privado. Admoestado e repreendido, penitências espirituais, por espaço de um ano, e pagamento das custas
Salvador Romeiro Cristão-novo	45 anos	Garcia Fernandes Rebelo Branca Lopes Brandão	Lisboa	Casado Bígamo	Ana Fernandes Lucrecia Nunes	Feitor	1574	Ilha de São Tomé	Cometeu pecado de molície, que “chamam de punheta”, com um moço cujo nome não sabe, três ou quatro vezes, em dias diferentes.	Preso pela justiça civil e enviado ao cárcere do Limoeiro em Lisboa
							1594	Pernambuco	Preso pela Inquisição,	Açoitado publicamente

									confessou um relacionamen to amoroso com Pero Marinho Lobera	e, degredo de 8 anos para as galés do Reino e pagamento das custas
João Fernandes Mameluco	20 anos	João Bento Catarina Fernandes	Bahia	Solteiro	—	Carreiro	1594	Pernambuco	Peceu no nefando com Diogo Rodrigues (três vezes) e Bartolomeu Pires (uma vez) sendo sempre agente	Degredo de galés por dois anos, entretanto, por estar doente, a pena foi comutada a cinco anos de degredo na Paraíba

Fonte: ANTT, IL, proc. 2.559; 5.846; 11.519; 12.937.

Referências

Fontes primárias

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. INQUISIÇÃO DE LISBOA. Index dos Repertórios do Nefando, 143-7-44.

ANTT, IL. Processos: 2.559; 5.846; 11.519; 12.937.

BAIÃO, António. Correspondência inédita do inquisidor geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil. In: *Brasília*, N. 1, p. 543-551, 1942.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra. Verbete Nefando. 1712-1728. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/nefando>>, acessado em 08 nov 2015.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL – CONFISSÕES DA BAHIA (1591-1592). Introdução de Capistrano de Abreu. São Paulo: Série Eduardo Prado, 1922.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL – DENUNCIACÕES DE PERNAMBUCO (1593-1595). Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Série Eduardo Prado, 1929.

Bibliografia

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *História: a arte de inventar o passado. Ensaios de Teoria da História*. Bauru: Edusc, 2007.

BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter, (org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

FEITLER, Bruno. Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama, (orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: _____ *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GARCIA, Rodolfo. Introdução. In: *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Denúncias de Pernambuco (1593-1595)*. São Paulo: Série Eduardo Prado, 1929.

GUIMARÃES, Janaína. A Capitania de Pernambuco, a União das Coroas ibéricas e as possibilidades de negócios para os cristãos-novos entre 1580 e 1620. In: *Revista Tempo de Conquista – História Medieval e Moderna*, p. 1-19, dezembro de 2012.

LIMA, Lana Lage da Gama. Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama, (orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

MENDONÇA, José Lourenço de; MOREIRA, Antônio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Tipografia de J. B. Morão, 1845.

MENEZES, Raul Goiana Novaes. *Palavras Torpes: Blasfêmia na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. (Pernambuco, 1593-1595)*. Dissertação (Mestrado em História), Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

MOTT, Luiz. *Poder inquisitorial e repressão ao nefando pecado de sodomia no mundo luso-brasileiro*. Comunicação apresentada no ISCTE – Instituto Superior da Ciência do Trabalho e Empresa, p. 01-14. Lisboa: 24 fev 2006. Mensagem recebida por <ronaldomsrt@hotmail.com>, em 13 nov 2015.

NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil, Séculos XVI – XIX*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. Inquisição como fábrica de hereges: os sodomitas foram exceção? In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama, (orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. Introdução. In: *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. Ronaldo Vainfas (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

VIEIRA, Fernando Gil Portela. Análise historiográfica da primeira visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil (1591-5). In: *História, imagem e narrativas*. N. 2, ano 1, abril, p. 45-70, 2006.